



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia

Reunião Ordinária : Nº 422
Decisão da C. Especializada : CEAGR/SE Nº. 078/2016
Referência : REGISTRO DE PESSOA FÍSICA
Interessado : ENGENHEIRO FLORESTAL JAIME AUGUSTO KOEHLER

EMENTA: DEFERIMENTO do cancelamento da ART SE20150004053.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia apreciando o processo nº 1664167/2015, que trata do cancelamento da ART SE20150004053 do Engenheiro Florestal Jaime Augusto Koehler, considerando a pessoa jurídica INSTITUTO BRASILEIRO DE FLORESTAS através do PRO 1661448/2015 informar a baixa do profissional em questão, do quadro técnico de sua empresa; considerando que a indicação do profissional junto ao CREA foi solicitada via PRO 1655313/2015 e que o informativo de baixa da indicação do profissional fora anexado a este, não houve indicação finalizada do engenheiro florestal Jaime Augusto Koehler, sendo assim a art de cargo e função não se faz mais necessária e, portanto passiva de cancelamento; considerando o procedimento que consta descrito na Resolução 1025/2009 do CONFEA, em seu Art.21,22 e 23: Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – o contrato não for executado. Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. Considerando ainda que o Manual de Procedimentos Operacionais Nova ART e Acervo Técnico vinculado à Resolução 1025/09 do CONFEA, trata: 10.4 Após o deferimento, o profissional poderá requerer ao Crea a restituição do valor correspondente à ART cancelada, adotando por analogia o disposto no art. 165 do Código Tributário Nacional-CTN; considerando que o profissional atende a legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do cancelamento da ART SE20150004053 do Engenheiro Florestal Jaime Augusto Koehler. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro Agrônomo Laerte Marques da Silva. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

favoravelmente os senhores Engenheiros Agrônomos Cláudio Soares de Carvalho Júnior, Pedro de Araújo Lessa e Solange Maria Souza da Silva. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 22 de agosto de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Laerte Marques da Silva', written over a horizontal line.

Engenheiro Agrônomo Laerte Marques da Silva
RNP 2610785778
Coordenador CEAGR/Crea-SE